

DECRETOS**DECRETO Nº 47.689,
DE 5 DE MARÇO DE 2003**

Homologa, por 90 (noventa) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Campinas, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do artigo 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto Municipal nº 14.229, de 18 de fevereiro de 2003, que declarou Situação de Emergência no Município de Campinas.

Artigo 2º - Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naquele município.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de fevereiro de 2003.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 2003

GERALDO ALCKMIN

Araldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de março de 2003.

**DECRETO Nº 47.690,
DE 5 DE MARÇO DE 2003**

Homologa, por 90 (noventa) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Bauru, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do artigo 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto Municipal nº 9.388, de 18 de fevereiro de 2003, que declarou Situação de Emergência no Município de Bauru.

Artigo 2º - Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naquele município.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de fevereiro de 2003.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 2003

GERALDO ALCKMIN

Araldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de março de 2003.

**DECRETO Nº 47.691,
DE 5 DE MARÇO DE 2003**

Homologa, por 30 (trinta) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Indaiatuba, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do artigo 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 30 (trinta) dias, o Decreto Municipal nº 7.676, de 17 de fevereiro de 2003, que declarou Situação de Emergência no Município de Indaiatuba.

Artigo 2º - Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naquele município.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de fevereiro de 2003.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 2003

GERALDO ALCKMIN

Araldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de março de 2003.

ATOS DO GOVERNADOR**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****Deliberação Condeca/SP-2, de 10-2-2003**

Estabelece normas para apresentação de projetos para repasse de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca/SP, e dá providências correlatas

Art. 1º - Os recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente serão destinados a projetos especiais de relevância social e àqueles indicados e referendados previamente pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante aprovação em reunião plenária do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (Condeca/SP).

Art. 2º - Para o recebimento de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, os projetos deverão ter por objeto central um programa de atendimento direto a crianças e adolescentes, destinando-se à proteção integral.

Parágrafo único - Os projetos poderão ser executados por organizações governamentais municipais ou por organizações não-governamentais atuantes no município.

Art. 3º - Os projetos apresentados deverão observar a principiologia e a metodologia estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e deverão obedecer o Roteiro Padronizado para Apresentação de Projetos, constante do Anexo I que faz parte integrante desta Deliberação.

Art. 4º - A apresentação dos projetos deverá ser realizada pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverão observar a regra de apenas 1 projeto por município.

Art. 5º - Os projetos encaminhados aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente pelas entidades interessadas, deverão estar acompanhados dos seguintes documentos, na ordem que segue abaixo:

I - do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- cópia da lei municipal de criação;
- cópia da ata de posse dos conselheiros e conselheiras em exercício;
- cópia do Plano Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- cópia da ata da reunião de aprovação do Plano Municipal descrito na alínea "c";

II - do Conselho Tutelar:

- cópia da lei municipal de criação;
 - cópia da ata de posse dos conselheiros e conselheiras em exercício;
- III - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- cópia da lei municipal de criação;
- declaração da agência local do Banco Nossa Caixa S/A atestando a abertura e a movimentação de conta bancária;

- balancete do ano anterior;

IV - da Prefeitura Municipal:

- cópia da ata de posse do prefeito ou prefeita;
- certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

V - da organização executora do projeto sócio-educativo, se não-governamental:

- cópia do registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- cópia do estatuto social;
- cópia da ata de posse da atual diretoria;
- certidão de regularidade junto ao INSS;
- certidão de regularidade junto ao FGTS;
- cópia do CNPJ;
- balanço patrimonial e financeiro.

Art. 6º - O Condeca/SP procederá à avaliação dos projetos recebidos mediante Grupo de Trabalho a ser instituído para esse fim, que deverá propor, à deliberação do Conselho, os parâmetros mínimos para a aprovação dos projetos.

Parágrafo único - Nenhum projeto aprovado receberá repasse de recursos inferior a R\$ 10.000,00 nem superior a R\$ 30.000,00.

Art. 7º - Ficam estabelecidos os prazos abaixo discriminados para apresentação, avaliação e aprovação e publicação dos projetos aprovados pelo Condeca/SP:

I - apresentação dos projetos pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Condeca/SP, até o dia 17-3-2003;

II - a avaliação e aprovação dos projetos ocorrerá até o dia 6-5-2003;

III - os representantes dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão pedir reconsideração dos projetos não aprovados até o 5º dia útil após a publicação do resultado.

IV - até o dia 23-5-2003, haverá a publicação da relação final dos projetos aprovados e respectivos municípios, da qual não cabe mais recurso.

§ 1º - O Condeca/SP receberá documentos até 5 dias úteis antes da avaliação e aprovação dos projetos, fixado no inciso II deste artigo.

§ 2º - O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (Condeca/SP) não conhecerá dos projetos apresentados intempestivamente, desacompanhados dos documentos estabelecidos nesta deliberação ou apresentados por municípios inscritos no seu rol de inadimplentes com o dever de prestação de contas.

Art. 8º - A aplicação dos recursos repassados deverá ser realizada até o término do exercício corrente.

Art. 9º - Ficam revogadas as Deliberações-6, de 24-4-2002, e 8, de 8-10-2002.

Art. 10 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

a que se refere o art. 3º da Deliberação Condeca/SP-2, de 10-2-2003

REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA PROJETOS SOCIAIS VOLTADOS À PROTEÇÃO INTEGRAL INFANTO-JUVENIL

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

Este roteiro para apresentação de projetos na linha da proteção integral infanto-juvenil é uma iniciativa do Condeca-SP visando auxiliar as entidades que trabalham no atendimento de crianças e adolescentes e os conselhos municipais de direitos a desenvolverem e apresentarem suas propostas de uma forma que venha facilitar a sua análise.

A partir deste modelo, acreditamos poder identificar com maior precisão os aspectos de muitos projetos que muitas vezes, na ausência de orientações e instrumentos técnicos, permanecem subjetivos e passam despercebidos por seus potenciais apoiadores.

A seguir, o roteiro que formulamos aborda dois pontos fundamentais: os dados sobre a entidade proponente e os dados do projeto em si.

Com o seu preenchimento padronizado certamente discerniremos com maior racionalidade o destino dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente reservado para este repasse, contribuindo cada vez mais para o fortalecimento técnico das organizações que se encontram nesta jornada.



Diário Oficial
Estado de São Paulo

Nota da Ambev diz que Kaiser é da Coca-Cola
Aço e agricultura são temas de debate entre Brasil e EUA

Assine o **Diário Oficial** diretamente na Imprensa Oficial. Você tem mais facilidade, praticidade e segurança.

Confira nossos Preços

Receba mais rápido seu exemplar!

Tabela de Preços do Diário Oficial (Cadernos)		Assinatura trimestral	Assinatura semestral	Assinatura anual
Executivo	Seção I Atos Normativos e de interesse geral e mais Caderno D.O. Poder Legislativo	R\$ 147,61	R\$ 295,22	R\$ 590,44
	Seção II Atos do Pessoal	R\$ 147,61	R\$ 295,22	R\$ 590,44
Judiciário	Caderno I Atos do Judiciário	R\$ 242,51	R\$ 485,02	R\$ 970,05
	Caderno II Intimações - Fórum Capital	R\$ 242,51	R\$ 485,02	R\$ 970,05
	Caderno III Intimações - Fórum Interior	R\$ 242,51	R\$ 485,02	R\$ 970,05
	TRT - 2ª Região	—	R\$ 168,10	—
	TRT - 15ª Região	—	R\$ 168,10	—
D.O. Empresarial Publicidade Legal	e mais o Caderno Junta Comercial	R\$ 147,61	R\$ 295,22	R\$ 590,44
D.O. Município Prefeitura do Município de São Paulo		R\$ 147,61	R\$ 295,22	R\$ 590,44

Informações sobre Assinatura.
Ligue: (011) 6099-9621 e 6099-9423

IMPRENSA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

www.imprensaoficial.com.br/livraria
e-mail: livraria@imprensaoficial.com.br

SAC 0800 1234 01

Serviço de Atendimento ao Cliente de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h30